



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/DIVISÃO DE PRÁTICA DISCENTE
COLEGIADO GERAL DAS LICENCIATURAS

MANIFESTO PELA REVOGAÇÃO DA LEI 13415/2017 - NOVO ENSINO MÉDIO

O Colegiado Geral das Licenciaturas da Universidade Federal Fluminense manifesta seu apoio ao movimento de revogação da Lei 13.415/2017, que institui o chamado Novo Ensino Médio (NEM). Reitera-se, aqui, a moção aprovada no Conselho Universitário (CUV), em março de 2023, por meio de uma proposta do Diretório Central Acadêmico (DCE), pela revogação desta lei.

Menciona-se que no período entre 2003 a 2016 aconteceu um intenso debate, no país, em torno de uma educação básica inclusiva e democrática, que foi abruptamente interrompida com a aprovação, em 2017, da Base Nacional Comum Curricular-BNCC e com a imposição, via Medida Provisória, da Lei 13.415/2017.

Consideram-se os seguintes argumentos para a defesa da imediata revogação do NEM:

1. Sem discussão ampla com os professores, os estudantes e a sociedade em geral, a Lei 13.415/2017 atribui aos sistemas de ensino a forma e o cumprimento dos objetivos do Novo Ensino Médio. Fica notória a orientação autoritária dessa política curricular.
2. A organização do Novo Ensino Médio desvaloriza a educação como um direito social básico ao direcionar diferentes percursos de formação nas escolas do país. Os itinerários formativos são rejeitados na sua concepção, função e operacionalização. Na prática, o que se vê nas escolas é a oferta precarizada de itinerários, em muitos casos, de baixa qualificação, menor custo para a instituição, sem compromisso efetivo com a formação dos estudantes, o que se alinha mais a uma lógica de formação para o subemprego e para o empreendedorismo de necessidade. Trata-se da exclusão do direito a uma educação básica, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, a Lei 13.415/2017 se impõe como um projeto autoritário de desmonte da educação democrática, aumentando potencialmente a desigualdade entre o setor público e o privado, sobretudo quanto ao acesso ao ensino superior público.
3. Trata-se de um projeto que prioriza a Língua Portuguesa, a Matemática e a Língua Inglesa, colocando-as como as únicas disciplinas obrigatórias, em detrimento de todas as outras que ficam agrupadas em áreas de conhecimento, sem garantia de oferta, pertinência e aprofundamento. Essa orientação impede a formação integral e a constituição das bases para que se possa usufruir do direito à cidadania. A maioria da população brasileira depende da escola pública para acessar os conhecimentos historicamente acumulados. Restringir a obrigatoriedade de ensino a três disciplinas apenas fragiliza o papel da escola, ignora a importância da sistematização de estudos em outros campos de conhecimento igualmente importantes para a formação humana e profissional. Trata-se, portanto, de um projeto de precarização da formação geral, que se evidencia, também, na falta de investimentos em estrutura, recursos e pessoal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/DIVISÃO DE PRÁTICA DISCENTE
COLEGIADO GERAL DAS LICENCIATURAS

4. A afirmação de que os currículos devem favorecer "um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais" (Art. 3º, § 7º) torna difusos os objetivos gerais e específicos de ensino. Essa orientação contribui para a dispersão da carga horária, que deveria ser direcionada às disciplinas centrais e de aprofundamento na formação básica do indivíduo. Fica evidente que se trata de um projeto de divisão social, que não preconiza o acesso dos egressos da escola pública ao ensino superior.

5. O Novo Ensino Médio traz grandes mudanças no Plano Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD). Somente são ofertados livros específicos para as disciplinas obrigatórias Língua Portuguesa, Matemática e Língua Inglesa. Sob essa política, os livros passam a ser organizados por áreas, dificultando o planejamento dos conteúdos inerentes à formação básica em disciplinas como Filosofia, Sociologia, História, Geografia, Química, Biologia e Física.

6. A Lei 13.415/2017 regulamenta a BNCC e orienta os currículos com base em habilidades e competências utópicas. As diferentes condições sociais, culturais, históricas e econômicas das comunidades escolares no país levam à constatação de que essa lógica se alinha a um projeto de privatização da educação básica, que vem sendo tomado como mercadoria, contrapondo-se à perspectiva de educação democrática, pública e de qualidade.

7. O "notório saber" contribui para o desmantelamento das políticas de formação e valorização do professor, o que aumenta a dispersão das especificidades de cada área de conhecimento e, conseqüentemente, leva à fragilização do ensino. Essa permissão ignora a exigência de conhecimento do campo da docência para ser professor.

8. O agrupamento de disciplinas em áreas do conhecimento tem um impacto profundo no modo como vem sendo organizada a formação de professores no país, as licenciaturas que atendem as disciplinas escolares. A atual Resolução CNE 02/2019 institui a BNC-Formação e estabelece a alteração dos cursos de graduação para se adequarem ao Novo Ensino Médio e à BNCC, empobrecendo a formação inicial do licenciando e tornando a licenciatura menos atraente frente aos demais cursos.

9. O Novo Ensino Médio promove a desescolarização quando possibilita tanto a oferta da formação geral quanto da profissionalizante na modalidade Educação a distância, terceirizando esta responsabilidade, que é do Estado, para agentes do mercado, o que aumenta ainda mais o fosso das desigualdades de acesso à educação.

10. A Portaria 521/2021 institui o cronograma nacional de Implementação do Novo Ensino Médio (2022 a 2024), provisoriamente suspenso para consulta pública, atrela a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio conforme as diretrizes do NEM. Em 2024 o ENEM poderá cobrar a formação básica comum e os itinerários formativos, que são diversificados e de escolha do sistema de Ensino, o que ampliará o abismo entre os alunos de instituições públicas e privadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO/DIVISÃO DE PRÁTICA DISCENTE
COLEGIADO GERAL DAS LICENCIATURAS

Pelos motivos apresentados nesta carta, este Colegiado, constituído pelos representantes dos cursos das Licenciaturas, da representação estudantil, dos programas institucionais de formação docente, das redes escolares de abrangência da UFF e dos representantes das Pró-Reitorias da UFF, entende que a Lei 13.415/2017 acentua a desigualdade, desvaloriza a profissão docente e se distancia de uma educação democrática, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96). Manifesta-se o posicionamento pela revogação e pela defesa de um projeto de formação equânime para todos os jovens brasileiros.

Colegiado Geral das Licenciaturas da Universidade Federal Fluminense
15 de maio de 2023